

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Itapipoca, em terreno do Governo do Estado do Ceará afetado ao Poder Judiciário e localizado à Av. Esaú Alves Aguiar, Bairro Fazendinha, no Município de Itapipoca – Ceará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 04/2014. Empresas **HABILITADAS: A) Construtora Correia Lima Ltda.; B) C. Menezes Engenharia Ltda.; C) Construtora Platô Ltda.; D) IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda.; E) JMD Construções Ltda.** Empresas **INABILITADAS: A) Construtora e Imobiliária JMV Ltda** - Por apresentar a Certidão de Tributos Municipais vencida. **B) WP Construções - ME** - Por não apresentar ato constitutivo atualizado, pois o valor do Capital Social no ato constitutivo está divergente do valor apresentado no Balanço Patrimonial; não ter apresentado CND de Tributos Municipais; e por não atender aos subitens 4.2.3.3.2, alíneas *e, f, g, h* e 4.2.3.4, alíneas *a, d, e, f, g*. **C) Constroe Construções e Eletrificações Ltda - ME.** - Por não comprovar a execução dos serviços descritos nas alíneas "a" à "h" dos itens 4.2.3.3.2 e 4.2.3.4.

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Fortaleza, 09 de junho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

### EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto no subitem 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8506912-84.2014.8.06.0000, RESOLVE, aplicar a sanção de **SUSPENSÃO** à empresa SANDRA PIO CECCARELLI - ME (CPNJ 14.786.749/0001-10), ficando a mesma impedida de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de dois anos e seis meses, a contar da data da publicação.

Fortaleza, aos 29 de maio de 2014.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência.**

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2014

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Município de Brejo Santo; OBJETIVO: alterar a Cláusula Segunda do Termo que tem por objetivo a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à residência oficial de magistrado da comarca de Brejo Santo/ce, localizado à Rua Manuel Tiburtino Filho, um s/nº e o outro de nº 303, bairro São Francisco, no município de Brejo Santo/ce, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda Da Destinação - Os imóveis objetos da presente cessão terão por destinações exclusivas a instalações das sedes do Programa Saúde da Família - PSF e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Brejo Santo/CE, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos. Parágrafo Primeiro O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo. Parágrafo Segundo O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer. Parágrafo Terceiro O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis." DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2014; SIGNATÁRIOS: Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido e o Sr. Guilherme Sampaio Landim.

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 49/2014

Referência: 8500002-60.2014.8.06.0123  
Assunto: Gratificação por Substituição  
Interessado(s): Francisco Joel Alves

Reconheço e autorizo o pagamento de DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor total de R\$ 2.248,88 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente a gratificação pela responsabilidade por exercer interinamente o cargo de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Meruoca, no período de 27/11/2013 a 26/12/2013 e proporcional do 13º salário de 2013.